LEI Nº 1.616, de 04 de junho de 1982

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a assinar " Carta-Acordo " com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$ 1.477.440,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), acrescidos de Cr$ 250.967,76 (duzentos e cinqüenta mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 144.033,98 (cento e quarenta e quatro mil, trinta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

§ Único Às Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Junho de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal